



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.659/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....
§ 1º Em caso de afastamento, o servidor receberá de forma proporcional ao mês trabalhado, exceto:
I - nas hipóteses de afastamento previstas no artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012;
II - afastamento do serviço por razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, limitado ao período inicial de 15 (quinze) dias.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo o servidor não terá perda em seu benefício.
§ 3º Fica limitado em dois, por exercício, o afastamento para doação de sangue, sem que o servidor sofra prejuízo com relação ao recebimento do Adicional de que trata este artigo.
§ 4º O servidor interessado em obter o afastamento previsto no inciso I do artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012 deverá comunicar a intenção com antecedência mínima de 2 (dois) dias, não sendo permitido o afastamento de mais de 2 (dois) servidores por escala de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de junho de 2024.

**FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**





MENSAGEM Nº 16, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que objetiva modificar o texto do artigo 28 da Lei Municipal nº 1659/2024.

O dispositivo legal trata da gratificação por trabalho em escala. O parágrafo único do texto original estabeleceu regra que aparentemente está em conflito com o artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

Enquanto o texto da Lei Municipal nº 1659/2024 impõe o pagamento proporcional do benefício em caso de afastamento, o Estatuto dos Servidores assegura que determinados afastamentos não poderão acarretar em redução de vencimento ou benefícios.

Assim, para compatibilizar os textos legais, o PL visa modificar a regra do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº 1659/2024.

Considerando se tratar de mera adequação legislativa, visando dirimir qualquer dúvida acerca da aplicabilidade das regras voltadas para a Guarda Municipal e, ainda, para dar maior segurança aos atos administrativos praticados, espera-se que esta Augusta Casa de Leis analise a matéria e ao final aprove a presente propositura.

Ressalta-se que a aprovação do Projeto de Lei não acarretará em impacto financeiro para o Município, bem como não haverá caracterização de conduta vedada prevista no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, uma vez que não se está criando novo benefício, mas somente disciplinando as regras de concessão.

Gabinete do Prefeito, Anchieta/ES, 03 de junho de 2024.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

